



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.819, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

- Torna-se obrigatória a fixação em todas as unidades de ensino municipal de Tatuí um painel informando os direitos da criança e do adolescente disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, José Manoel Correa Coelho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta Lei torna-se obrigatório a afixação, em todas as unidades de ensino municipal de Tatuí, de um painel informando os direitos da criança e do adolescente disposto na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único.** O painel a ser afixado, irá consistir de documento anexado junto ao painel ou banner especificando a fonte e o endereçamento para consulta da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta dias) a partir da data de sua promulgação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de Novembro de 2013.

**JOSE MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 25/11/2013  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Ver. Márcio Antonio de Camargo**  
**( Ofício nº 761/2013, da Câmara Municipal de Tatuí)**